



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

Felicidade, bairro Vila Embratel, a fim de viabilizar a adoção de medidas emergenciais de contenção e preventivas com serviços de drenagem para garantir a segurança das residências e dos transeuntes na área atingida.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que, por meio de Relatório de Vistoria Técnica nº 01/2026, a Defesa Civil consignou que não há indícios de risco iminente, mas apontou a necessidade de adoção de medidas preventivas, especialmente quanto à drenagem e à manutenção da área;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMOSP, para tratar a demanda e definir medidas necessárias, diante da proximidade do período chuvoso e da prevenção de agravamento do quadro;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 053388-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências: Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida; Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 31/03/2026, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Ref.: Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025)

EMENTA: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, e o Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão, Educação e Políticas Públicas – DIGEPP, com o objetivo de prorrogar o prazo para cumprimento de obrigações pactuadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça DORACY MOREIRA REIS SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM GESTÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS – DIGEPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.540.726/0001-00, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 606, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65031-670, neste ato representado por seu presidente, DALTON ALMEIDA DUARTE, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 270.057.043-04, residente e domiciliado na Rua das Gaiotas, nº 13, Quadra D3, Loteamento Rio da Prata, Araçagy, São José de Ribamar/MA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025), RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações previstas nos itens 4 e 5 do TAC originário, consistentes em: I – Revisar integralmente o Estatuto da entidade, de modo a adequá-lo à Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), à Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto nº 11.948/2024; II – Proceder à



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da entidade, devendo os demais órgãos estar expressamente previstos no respectivo Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações constantes dos itens 4 e 5 do TAC pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo passa a integrar o TAC anteriormente firmado, para todos os fins de direito, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

São Luís (MA), 25 de março de 2026.

DALTON ALMEIDA DUARTE
Presidente do DIGEPP
COMPROMISSÁRIO
Wady Teixeira de Jesus
Advogado OAB/MA n.º 4358

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 25/03/2026, às 08:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 11/2026 - 9ªPJESPSLS Protocolo SIMP Nº. 009812 - 509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 009812-509/2025 em Procedimento Preparatório 04/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob protocolo nº 48797.10.2025, por Izabela de O. Trajano, em que afirma que está ocorrendo ocupação indevida e com especulação imobiliária, em área no Parque Estadual do Bacanga, na seguinte coordenada geográfica: -2.612857, -44.290253, organizada por pessoa identificada como Francisco.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- IV - Cumpram-se os item b da DECISÃO-9aPJESPSLS – 782026.

São Luís/MA, 31 de março de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rêbello Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 07/04/2026, às 21:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 010465-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 010465-509/2025 em Inquérito Civil nº 05/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de apurar o funcionamento do programa Patrulha Ambiental, ligado à SEMOSP/SULIP, especialmente quanto a possível ilegalidade de atos praticados e/ou violação dos princípios da Administração Pública.